



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 106/2021.

DATA DE RECEBIMENTO: 29/10/2021

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 23/11/2021

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício econômico e financeiro de 2022 e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, vem à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para parecer.

I - RELATÓRIO:

O parecer ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º da CF/88, aplicado por simetria ao Município. O sentido da norma constitucional é o de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela adequação ou não do projeto, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Poder Executivo para as devidas correções e considerações, utilizando a faculdade que lhe é conferida pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

A LOA consiste em um instrumento público de planejamento que possibilita à administração pública o estabelecimento da previsão de suas receitas e a fixação das suas despesas para um determinado exercício, possuindo um aspecto contábil e financeiro, além de um aspecto jurídico, e ainda um aspecto econômico e político - o fim último do orçamento é o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais e o bem-estar da coletividade. O orçamento permite ainda o controle externo parlamentar sobre as contas e finanças públicas, evitando omissões e imperfeições e facilitando a transparência e a eficiência do gasto público e da execução orçamentária.

Dessa forma, o Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas e atribuições constitucionais, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 106/2021, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício econômico e financeiro de 2022” e dá outras providências, e a análise preliminar é pelo prosseguimento do parecer de mérito, abaixo transcrito.

II - ASPECTO FORMAL:

O projeto foi devidamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 165 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Em respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, consoante se extrai também das análises do Parecer Jurídico e das Orientações Técnicas, tendo o projeto atendido os requisitos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A única ressalva a ser mencionada é que os valores previstos para a Câmara Municipal poderiam atingir R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) com base em projeção dos dados apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado/RS, porém, foi acordado com o Poder Executivo para manter o valor originalmente proposto, não sendo necessário, portanto, apresentação de emendas por parte dos Vereadores.

III – CONCLUSÃO:

Assim, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, sendo que as referidas Comissões Permanentes abaixo subscritas **opinam favoráveis à tramitação do Projeto.**

Ametista do Sul-RS, dia 22 de novembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: JOAREZ ALVES DE FREITAS: Joarez Alves de Freitas
Relator: LAURY RIBEIRO: Laury Ribeiro
Membro: LUIZ CARLOS DA SILVA: Luiz Carlos da Silva

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: JAIR FRAGATA DOS SANTOS: Jair Fragata dos Santos
Relator: JOAREZ ALVES DE FREITAS: Joarez Alves de Freitas
Membro: JULIANE GARLET: Juliane Garlet